



CGA
Fls. 561

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 320/2012 – SPDOC/CC nº 61762/2012
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X – “Dr. Laury Cullen”
SECRETARIA: Saúde
ASSUNTO: Rescisões unilaterais de contratos firmados com a empresa São Lourenço da Serra Serviços Gerais Ltda., sem registro no Cadastro de Sanções Administrativas¹.

Relatório CGA/DMCT nº 15/2018

Senhor Presidente,

O Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados identificou no aplicativo de Terceirizados² que o Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X havia rescindido, unilateralmente, a partir de 27/04/2012, dois contratos formalizados com a empresa SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., fls. 03/06, a saber:

- Contrato nº 04/2010, com vigência inicial de 15 (quinze) meses, de 13/12/2010 a 12/03/2012, para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios; e
- Contrato nº 01/2011, com vigência inicial de 15 (quinze) meses, de 15/08/2011 a 14/11/2012, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

¹ www.sancoes.sp.gov.br

² www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 562

No relatório de fls. 526/528, foi sugerida a remessa de ofício à Chefia de Gabinete da Pasta da Saúde, para solicitar a comprovação do registro da sanção no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, e-Sanções, aplicada à empresa SÃO LOURENÇO DA SERRA, objeto do Processo 001.0210.001434/2016.

O relatório foi acolhido e o Ofício CGA nº 357/2017 expedido à Secretaria da Saúde, fls. 529/530.

O ofício foi recepcionado na Pasta, em 06/03/2017, e reiterado, via correio eletrônico, em 22/05/2017, por ausência de resposta, e o retorno dos autos ao arquivo temporário por 30 (trinta) dias, fl. 532/533.

Em 01/06/2017, juntou-se o Ofício GS nº 2606/2017, da Chefia de Gabinete da Saúde, anexado da Informação nº 581/2017, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, prestando os esclarecimentos que segue, fls. 535/538:

“(...)

...informando que em 14/03/2017 foi providenciado todo o cadastramento e inclusão de relato de ocorrência no sistema e-Sanções e o processo foi enviado à Chefia de Gabinete para autorização da aplicação das penalidades, sendo que em 10/04/2017 houve a devida autorização de instauração de procedimento visando à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual à empresa São Lourenço da Serra Serviços Gerais Ltda., por descumprimento das obrigações.

3. Informa ainda que o processo encontra-se naquele Departamento Regional de Saúde para



CGA
Fls. 563

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*prosseguimento dos trâmites no sistema e-
Sanções até sua conclusão". (sic)*

Diante dessa informação os autos ficaram em arquivo temporário por 30 (trinta) dias, no aguardo dos trâmites internos do DRS – X – Piracicaba.

Decorrido esse prazo foi proposto, acolhido e expedido o Ofício CGA nº 1234/2017 ao DRS – X solicitando a remessa do registro da sanção no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, atualmente e-Sanções, aplicada à empresa SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., objeto do Processo nº 001.0210.001434/2016, fl. 546.

Transcorrido o prazo de trinta dias sem a resposta, esta CGA entrou em contato com a Diretoria Financeira do DRS de Piracicaba, que informou que o processo em tela se encontrava na Chefia de Gabinete da Pasta e quando estivesse finalizado informaria esta CGA; assim este protocolado retornou ao arquivo temporário por mais 60 (sessenta) dias.

Em 27/12/2017, foi juntado o ofício DRS X Gab. Nº 293/2017, que informou, fl.557:

"(...)

Após a realização de todas as etapas no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 05 (cinco) anos, à empresa SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*inscrita no CNPJ/MF sob nº
04.776.646/0001-16, por conduta
tipificada nos termos do art. 7º da Lei
10.520/2002, aplicada a contar de
20/07/2017, conforme registro no site
Sanções". (sic)*

Corroborando as suas alegações foi anexada cópia da página eletrônica e-Sanções, fls. 558/559, demonstrando a inclusão da empresa SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente protocolado, visto que as questões que suscitaram sua abertura estão pacificadas.

Anote-se o valor de R\$ 8.630,91 (oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos).

À consideração superior.


CGA, 01 de fevereiro de 2018.


Leide Marques Quaresma da Silva

Corregedora


Natalia Nicodemus Orico

AAPCT


Luiz Paulo Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 320/2012 – SPDOC/CC nº 61762/2012
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X – “Dr. Laury Cullen”
SECRETARIA: Saúde
ASSUNTO: Rescisões unilaterais de contratos firmados com a empresa São Lourenço da Serra Serviços Gerais Ltda., sem registro no Cadastro de Sanções Administrativas².

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, conforme § 4º, art. 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 07 de FEVEREIRO de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

² www.sancoes.sp.gov.br

² www.terceirizados.sp.gov.br